



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo.

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DE TIRO DE GOIÁS – FTGO é uma associação civil de direito privado, com caráter eminentemente desportivo e amador, sem fins econômicos, fundada em 29 de outubro de 1997, com sede e foro na Cidade de Goiânia, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados e personalidade jurídica distinta da dos seus associados e diretores, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas, com sede na Avenida Circular, nº. 1192, Centro Empresarial Shopping 1000, Piso T1, Sala 19 – Setor Pedro Ludovico, CEP 74823-020, Goiânia, Goiás.

Art. 2º. A FEDERAÇÃO DE TIRO DE GOIÁS – FTGO, tem como finalidade e objetivo, a promoção e prática, em âmbito estadual, das modalidades do TIRO PRÁTICO, do TIRO ESPORTIVO, da CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, nos termos da legislação vigente, assim reconhecida de forma oficial e exclusiva pelas CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO – CBTE e/ou de outras entidades nacionais a que vier a filiar-se.

Parágrafo único. A FTGO é o órgão máximo dirigente das modalidades integrantes do TIRO PRÁTICO e TIRO ESPORTIVO no Estado de Goiás e é filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO – CBTE, que são seus órgãos máximos no âmbito nacional.

SE 13/08/19 Prot.: 1266790

Handwritten signature and initials.



Art. 3º. A FTGO tem, ainda, por finalidade:

I – Planejar, organizar e executar a prática esportiva das modalidades de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados no Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente oriunda do Exército Brasileiro e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – Proporcionar meios, incentivos e benefícios aos seus Associados e/ou Equipes de Tiro, tendo como objetivo engrandecer o TIRO PRÁTICO, o TIRO ESPORTIVO, a CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, a nível regional, estadual, nacional e internacional;

III – Promover a integração e convivência fraternal entre seus Associados, fazendo observar as regras de boa conduta moral e esportiva, promovendo e incentivando a participação sadia no desporto;

IV – Formar quadro de arbitragem próprio para suprir as necessidades da FTGO;

V – Organizar e administrar seminários e cursos de sobre o TIRO PRÁTICO, o TIRO ESPORTIVO, a CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, visando sempre o aprimoramento técnico de seus filiados;

VI – Habilitar instrutores das modalidades de seu objetivo, desde que atendidas as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas regulamentares.

(Assinatura)
VII – Colaborar com as instituições de ensino e pesquisa em tiro esportivo.



para que a posse, transporte e uso de armas de fogo e seus acessórios, e demais equipamentos relacionados à prática do TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, da CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, assim como toda a atividade desportiva, obedeçam rigorosamente à legislação em vigor;

VIII - organizar e administrar competições de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, em conjunto ou separadamente com qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha atividade afim, e desde que devidamente regularizada junto aos órgãos competentes;

IX - Reunir em época apropriada, os associados interessados na CAÇA AMADORA legalmente autorizada, visando à formação de grupos para a sua prática, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e sua Classificação

Art. 4º. A FEDERAÇÃO DE TIRO DE GOIÁS - FTGO é constituída pelas Associações, Clubes de Tiro e/ou de Caça e de seus Associados doravante nominados de ATIRADORES legalmente a ela filiados.

Art. 5º. A FTGO é constituída por número ilimitado de Associados, e pelas pessoas jurídicas constituídas para a prática do TIRO PRÁTICO, do TIRO ESPORTIVO, da CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, a ela filiados, nas seguintes categorias:

13/08/19 Prot.: 1266790



I – Associado Fundador;

II – Associado Benemérito;

III – Associado Contribuinte;

IV – Associações e Clubes de Tiro e/ou de Caça.

Art. 6º. São Associados Fundadores os que participaram da Assembleia de constituição e fundação da FTGO.

Art. 7º. São Associados Beneméritos as pessoas físicas que prestaram inestimáveis serviços a FTGO, de qualquer natureza, merecendo por isso uma retribuição e inclusão honrosa ao quadro associativo, inclusão esta conferida somente pela maioria absoluta dos votos dos Associados conforme o artigo 17, inciso IV deste estatuto.

Art. 8º. Serão considerados Associados Contribuintes, todos aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos, adquirirem o direito de gozar das vantagens sociais através de inclusão ao quadro associativo mediante o cumprimento dos requisitos de admissão.

§ 1º. Toda proposta de admissão de Associado Contribuinte deverá ser obrigatoriamente encaminhada através da Associação ou Clube de Tiro e/ou Caça ao qual o candidato é filiado informando sua condição de “filiado”, e será acompanhada da cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, duas fotografias 3x4, ficando a Diretoria Executiva responsável pela análise da proposta de filiação, sendo mandatório que os votos contrários à filiação sejam justificados.



§ 2º. Após a análise da Diretoria Executiva, se aprovado o pedido de filiação, a Associação ou o Clube de Tiro e/ou Caça de origem deverá efetuar o pagamento da “taxa administrativa de admissão” relativa a seu novo associado.

§ 3º. Devido à prática do esporte, por sua própria peculiaridade, será efetuada uma sindicância no âmbito da conduta social do candidato, ocupação laborativa, além da apresentação obrigatória de certidões negativas criminais do âmbito federal, militar e estadual, e do cumprimento de qualquer requisito legal e normativo que vier a ser exigido pela legislação.

§ 4º. A informação inverídica praticada por ocasião do preenchimento da ficha de admissão será motivo justificado para a recusa, além de outros procedimentos que poderão ser formalmente adotados pela FTGO.

§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva, será a Associação ou Clube de Tiro e/ou Caça de origem cientificado por escrito, para que este informe a seu associado devendo ser observados os requisitos garantidos constitucionalmente.

§ 6º. Para ser mantido no quadro Associativo o Associado deverá participar de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das provas de uma ou mais modalidades esportivas promovidas pela FTGO.

Art. 9º. Serão considerados Associações e Clubes de Tiro e/ou Caça, toda pessoa jurídica constituída para a prática de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, e deverá preencher os seguintes requisitos:

13/08/19 Prot.: 1266790



- I - Para a filiação de pessoa jurídica, Associação ou Clube de Tiro e/ou Caça, é necessário que a entidade apresente ficha cadastral com indicação obrigatória e aval de pelo menos 02 (dois) dos clubes pertencentes aos quadros da FTGO, prova da personalidade jurídica, Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria atual, devidamente registrados em Cartório de Pessoas Jurídicas da localidade sede da entidade de prática desportiva e Relação Nominal de seus Associados;
- II - Apresentar à FTGO, o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro, com referência expressa de que a Associação, o Clube de Tiro e/ou Caça titular do CR é nas modalidades de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados;
- III - Possuir área de treinamento e competições com armas de fogo, sendo que esta deverá ter estrutura física necessária para a realização de etapas do calendário habitual da FTGO, comprovando possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro, bem como autorização das entidades fiscalizadoras para o seu funcionamento;
- IV - Comprometer-se aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da FTGO, mediante termo de compromisso;
- V - Comprometer-se a ceder seus estandes ou das entidades subordinadas para a realização de campeonatos promovidos pela FTGO, bem como o pessoal necessário à sua execução sem ônus para a FTGO, nos termos do contrato firmado entre as partes;
- VI - Comprometer-se a colaborar e auxiliar a FTGO em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio



do tiro em geral;

VII - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente de promover o descrédito da FTGO, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;

VIII - Comprometer-se a reservar, em competições sob sua administração direta ou em cooperação com entidades subordinadas, locais de destaque para o Presidente da FTGO, autoridades militares, civis e desportivas;

IX - No caso de preenchimento de todos os requisitos acima, nos dois primeiros anos de filiação, o Clube ou Associação, ficará na condição de provisório até que demonstre capacidade para promover campeonatos, administrar associados e ter capacidade financeira para se manter, não possuindo nesse período direito a voto nas Assembleias;

X - Após a análise pelo Conselho Diretor, se aprovado o pedido de filiação, a entidade deverá efetuar o pagamento da "taxa administrativa de admissão".

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 10. São direitos de todos os Associados em dia com suas obrigações perante FTGO:

13/08/19 Prot.: 1266790



I - Frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e os regulamentos editados pela Diretoria Executiva;

II - Utilizar os serviços oferecidos pela FTGO e participar de promoções sociais e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;

III - Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;

IV - Participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da FTGO, não sendo permitida a representação por procuração;

V - Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões e o mais que se fizer necessário;

VI - Propor admissão de novos Associados;

VII - Solicitar à Diretoria Executiva, em requerimento assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados, a convocação de Assembleias gerais de caráter extraordinário, com a declaração expressa do motivo da convocação;

VIII - O Associado pessoa física, em dia com suas contribuições, poderá através de comunicado de próprio punho ou por correspondência padrão ou até mesmo por comunicado utilizando meio eletrônico (e-mail), solicitar licença por 1 (um) ano, prorrogável



por mais 6 (seis) meses, período que ficará contribuindo com 50% do valor da Anuidade vigente, ficando isento de outros encargos, exceto os especificamente aprovados para investimento patrimonial e ou emergencial. Após esse período, o Associado deverá optar pela sua reintegração ao quadro social ou comunicar a sua desfiliação definitiva da FTGO;

Art. 11. São deveres de todos os Associados:

- I - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria Executiva;
- II - Reconhecer a FTGO como única dirigente do desporto nas modalidades de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados no Estado de Goiás;
- III - Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da FTGO;
- IV - Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da FTGO;
- V - Identificar-se com a carteira social atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- VI - Abster-se de qualquer manifestação que envolva questões políticas, de raça, credo e qualquer outra que possa perturbar a ordem entre os Associados, bem como a ordem pública;
- VII - Ressarcir a FTGO por qualquer prejuízo que causar inclusive os causados por seus convidados;



VIII - Atuar com probidade no desempenho das funções que, por mandado eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;

IX - Pagar pontualmente a taxa de Anuidade e demais compromissos financeiros assumidos para com a FTGO, mediante aprovação pelo Conselho Diretor;

X - Comunicar, por escrito, à secretaria, a mudança de endereço, inclusive eletrônico (e-mail), estado civil, telefones etc.;

Art. 12. Com o intuito de fiscalizar e orientar a prática das modalidades de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, os membros da Diretoria Executiva e os Diretores Adjuntos nomeados, terão acesso franqueado aos locais de provas, inclusive amistosas, das entidades filiadas a FTGO.

Art. 13. Na utilização de instalações cedidas por terceiros à FTGO, deverá o Associado cumprir todos os regulamentos impostos pelo cessionário e qualquer dano ocasionado pelo Associado ou dependente, deverá ser ressarcido.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 14. A FTGO é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Diretor;

IV – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e absoluto da FTGO, e dela somente participarão as Associações e os Clubes de Tiro e/ou Caça que estiverem quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário-Geral que conduzirem a sessão, devendo os presentes apor suas assinaturas em livro próprio ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, no mês de janeiro, convocada pela Diretoria Executiva, trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio seguinte;

II – **Anualmente**, no mês de janeiro, convocada pela Diretoria Executiva, para apreciar o relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência;



III - Extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou ainda pelo Presidente, a requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) do total de Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 1º. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por edital publicado no sítio eletrônico da FTGO, ou por meio eletrônico (e-mail), ou por correspondência enviada via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, ou qualquer empresa congênere, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação também deverá ser afixado na Sede da Associação.

§ 3º. A FTGO não se responsabiliza pelo fato do Associado não receber quaisquer comunicados por meio eletrônico por problemas referentes e/ou ocasionados por mau funcionamento nos provedores das diversas redes sociais utilizadas na atualidade, bem como a FTGO é isenta de quaisquer responsabilidades caso o Associado mude de endereço e não faça o devido comunicado por escrito.

§ 4º. Constarão do edital a data, hora, local da Assembleia e respectiva ordem do dia.

§ 5º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Associados. Se não for alcançado este quórum será feita uma segunda, e última chamada, 30 (trinta) minutos depois quando se instalará a Assembleia com qualquer número de presentes.

§ 6º. As votações nas Assembleias Gerais serão computadas e



obedecerão aos critérios do Artigo 30, §§ 2º, 3º e 4º deste Estatuto.

§ 7º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada ou impressa e colada em livro de atas, e levada a registro no cartório competente.

§ 8º. Nos anos em que houver eleições, a prestação de contas e a eleição ocorrerão na mesma Assembleia, obedecendo a seguinte pauta: 1 - prestação de contas; 2 - eleições.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Mudar a sede, foro e nome da Associação;

III - Dissolver a Associação com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados;

IV - Deliberar sobre o reconhecimento de Associado Benemérito;

V - Deliberar a reforma ou alteração do Estatuto, respeitando-se a legislação vigente à época;

VI - Destituir os administradores;

VII - Aprovar as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para deliberar sobre os temas dos incisos "V" e "VI" deste artigo, a Assembleia deve ser especialmente convocada para o



fim específico, instalando-se a Assembleia conforme o artigo 16, § 5º deste Estatuto, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação do assunto deliberado.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria da FTGO será constituída por membros associados e em dia com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral, e, membros escolhidos pela Presidência da FTGO, sendo a Diretoria Executiva assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – 1º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – Diretor Jurídico;
- VIII – 1º Diretor Jurídico.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos e serão permitidas reeleições.



§ 2º. Os membros de livre escolha da Presidência ocuparão os cargos de Diretor de Tiro Prático Handgun, Diretor de Tiro Prático IHMSA, Diretor de Tiro de Esportivo (TRAP), Diretor de Tiro de Olímpico (SKEET e FOSSA), Diretor de Tiro de Precisão, Diretor de Shotgun/Rifle/Mini-rifle, Diretor de Caça e de Diretor de Arbitragem.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva reger os destinos da FTGO atendendo todos os negócios que se apresentarem e solucionando todos os assuntos pendentes, que não reclamarem solução por parte da Assembleia Geral, e em especial:

- I – Administrar a FTGO, zelando pelos seus bens e interesses;
- II – Assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regulamentares;
- III – Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da própria Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- IV – Apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V – Aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- VI – Conceder licença, de até 90 (noventa) dias, aos membros da Diretoria Executiva;
- VII – Decidir sobre o quadro de empregados da FTGO, estipulando as respectivas remunerações;



VIII – Nomear representantes da FTGO junto CBTP, CBTE e outras Federações ou entidades a que a FTGO estiver filiada;

IX – Decidir sobre o ingresso de novos Associados;

X – Solicitar autorização da Assembleia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais da FTGO;

XI – Decidir acerca dos casos omissos deste Estatuto, observando os preceitos Constitucionais e do Código Civil;

XII – Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá propor e criar, com aprovação do Conselho Diretor, comissões e assessorias, sem remuneração, que terão atribuições específicas e poderes limitados, para atender necessidades temporárias da FTGO.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente da FTGO e funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. A presença às reuniões da Diretoria Executiva será anotada em livro próprio ou documento equivalente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal,



indicará o Associado que ocupará o cargo em vacância da Diretoria Executiva, até a realização de Assembleia para eleger o novo membro.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva, nas suas faltas, impedimentos ou licenças de até 90 (noventa) dias, serão substituídos quando não houver ordem discriminada:

I – Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

II – Não sendo possível a substituição do inciso I, os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro membro da Diretoria, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

Parágrafo único. Os novos nomeados exercerão as funções pelo tempo que faltar o substituído ou enquanto durar a licença deste.

Art. 23. Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

- a) dirigir a FTGO, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
- b) Nomear ou exonerar os membros da Diretoria, com exceção dos eleitos em Assembleia Geral;
- c) representar a FTGO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;



d) convocar na forma estatutária as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia e do Conselho Diretor;

e) despachar o expediente;

f) aplicar penalidades de sua competência e nos casos admitidos por este Estatuto;

g) admitir, demitir, licenciar ou punir empregados;

h) delegar poderes, para efeitos administrativos e operacionais;

i) assinar documentos administrativos, contábeis e fiscais e, acompanhado do Tesoureiro, a emissão e endosso de cheques e os demais papéis de movimentação financeira da FTGO;

j) presidir as Assembleias.

II – Ao Vice-Presidente cabe colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos da FTGO descritos acima, e:

a) substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;

b) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da FTGO;

c) exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo



anterior;

d) representar a FTGO junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente;

Parágrafo Único. Em caso de substituição do Presidente por período maior que 15 (quinze) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

III – Ao Secretário-Geral:

a) organizar e superintender a Secretaria e os trabalhos administrativos da FTGO;

b) responder pela organização e manutenção do arquivo da FTGO;

c) participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;

d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e solicitar ao Assessor Jurídico seus devidos registros em cartório quando for o caso;

e) manter os registros de Associados e bens patrimoniais;

f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;

g) substituir o Vice-Presidente e o Presidente, nesta ordem, em suas ausências e/ou impedimentos temporários.

13/08/19 Prot.: 1266790



IV – Ao 1º Secretário – cabe colaborar estreita e diretamente com o Secretário-Geral, visando à consecução dos objetivos da FTGO descritos acima, e substituí-lo, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;

V – Ao Tesoureiro:

- a) organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
- b) providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
- c) com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros da FTGO;
- d) supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse da FTGO;
- f) controlar e providenciar o pagamento das despesas;
- g) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias;
- h) assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie.



VI – Ao 1º Tesoureiro – cabe colaborar estreita e diretamente com o Tesoureiro, visando à consecução dos objetivos da FTGO descritos acima, e substituí-lo, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;

VII – Ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar a Diretoria Executiva em matérias que importem em estudos jurídicos, emitindo pareceres e atuando em defesa da FTGO;
- b) orientar, normatizar e executar as funções de assessoria jurídica à Diretoria da FTGO;
- c) pronunciar-se, por meio de informações e pareceres, sobre processos que lhe forem submetidos para análise;
- d) dispor de documentação e informação atualizadas sobre os assuntos que interessem às atividades da FTGO, quando ao aspecto jurídico;
- e) prestar assessoria jurídica nos assuntos administrativos e legislativos emitindo pareceres;
- f) prestar consultoria e assessoramento jurídico a FTGO, fornecer as informações e o respaldo jurídico necessário à defesa judicial e extrajudicial dos interesses da mesma;
- g) manter os atos jurídicos da FTGO rigorosamente registrados e em dia junto ao cartório onde a entidade tenha registro.



§1º O Assessor Jurídico, na sua categoria poderá, nos casos de audiência, promover a contratação de profissionais da área, com experiência comprovada, para a elaboração de expedientes judiciais, representação do titular da pessoa jurídica da FTGO, ficando o pagamento dos honorários a cargo da FTGO.

§ 2º Pela peculiaridade do cargo, o Assessor Jurídico deverá ser bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e exercer a profissão efetivamente.

VIII – Ao 1º Diretor Jurídico – cabe colaborar estreita e diretamente com o Diretor Jurídico, visando à consecução dos objetivos da FTGO descritos acima, e substituí-lo, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;

IX – Caberá aos Diretores Técnicos de Livre Escolha do Presidentes: Diretor de Tiro Prático Handgun, Diretor de Tiro Prático IHMSA, Diretor de Tiro de Esportivo (TRAP), Diretor de Tiro de Olímpico (SKEET e FOSSA), Diretor de Tiro de Precisão, Diretor de Shotgun/Rifle/Mini-rifle, Diretor de Caça e Diretor de Arbitragem, dentro de sua área de atuação:

a) coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e elaboração das competições a serem realizadas pela FTGO sejam em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

b) planejamento visando à implantação de normas de segurança, normas legais;

c) planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de



pessoal para operacionalizar as atividades do Desporto;

d) elaborar pesquisas nas áreas pertinentes às suas atribuições para manter atualizados os dados referentes à literatura e legislação atual;

e) acompanhamento e avaliação das equipes de trabalho, avaliação dos atletas para compor equipes representativas da FTGO acompanhado dos demais Diretores;

f) programação, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de elaboração de pistas das competições e à análise de custos dos projetos;

g) viabilizar pessoal contratado para montagem das competições onde a FTGO seja a organização anfitriã e que tenha a responsabilidade de administrar e organizar o evento;

h) organizar a parte administrativa e operacional das competições;

i) elaborar o calendário anual das provas oficiais da FTGO desde que observe o Calendário Desportivo Nacional da CBTP e CBTE não permitindo conflito de datas;

j) convocar pessoal devidamente qualificado e credenciado para auxiliar na promoção das competições de Tiro Prático sob responsabilidade administrativa e operacional da FTGO;

l) promover cursos voltados para que os Associados tenham conhecimento básico e avançado das regras que regem Tiro Prático, em suas modalidades;



m) nomear assistentes para auxiliá-lo nas competições tanto na parte administrativa quanto operacional;

n) auxiliar os diretores das Associações e Clubes filiados a FTGO, na organização de suas competições internas e/ou nas etapas do calendário desportivo da FTGO, desde que solicitado de forma oficial pela instituição;

o) em conjunto com a Diretoria Executiva, agendar reunião com os diretores de tiro das instituições filiadas com a finalidade de formatar um calendário estadual distribuindo as etapas do calendário estadual e que será apreciado pelo Conselho Diretor;

p) propiciar às Equipes de Tiro que representam a FTGO, em regime individual ou coletivo, informações inerentes às competições;

q) registrar e informar aos órgãos competentes os casos de desvio de conduta envolvendo a atividade do tiro, bem como qualquer descumprimento das normas relativas ao tiro, pelas entidades congêneres sediadas no estado de Goiás;

r) estudar e aplicar a legislação respectiva, com intuito de organizar, agendar, divulgar, administrar e executar prática e tecnicamente as atividades que envolvam Caça;

s) representar a FTGO junto aos órgãos ambientais e de fiscalização, incluindo o Exército Brasileiro, preferencialmente acompanhado pelo Presidente ou conforme orientação desta;

13/08/19 Prot.: 1266790



t) fiscalizar os eventos práticos e teóricos que envolvam a atividade de caça e de abate de fauna exótica invasora, nos termos da legislação vigente, os quais, a entidade promotora, se filiada à FTGO, obrigatoriamente deverá informar com antecedência de 20 (vinte) dias sob pena de suspensão;

u) registrar e informar aos órgãos competentes os casos de desvio de conduta envolvendo a atividade de caça, bem como qualquer descumprimento das normas relativas à caça, pelas entidades congêneres sediadas no estado de Goiás;

v) cumprir e fazer cumprir as normas de segurança durante a realização das atividades supracitadas.

Art. 24. Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorreram em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono de cargo sem a expressa comunicação a Diretoria Executiva da FTGO;

IV - Conduta duvidosa, inclusive no que diz respeito a emitir opinião desrespeitosa e caluniosa de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para este fim, onde será assegurado o amplo direito de



defesa.

§ 2º No caso de pedido de renúncia este se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da FTGO.

§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (dias). Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 25. O Conselho Diretor é o órgão colegiado da FTGO, sendo constituído da:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – por todos os Presidentes das Associações e Clubes de Tiro e/ou Caça, filiados a FTGO.

Parágrafo único. Será membro do Conselho Diretor o Presidente, da Associação ou Clube de Tiro filiado, que estiver exercendo o mandato eletivo.

Art. 26. Ao Conselho Diretor compete:



- I – Dirigir as atividades da FTGO como um todo se reunindo para apreciar matérias de interesse da FTGO, trocando informações com demais órgãos, de modo a sustentar uma ação articulada de todos os dirigentes;
- II – Participar da organização, promover e supervisionar as competições e eventos da FTGO;
- III – Apreciar e julgar a proposta orçamentaria da Diretoria Executiva para o exercício financeiro seguinte;
- IV – Definir os valores, e formas de pagamento, de todas as contribuições e taxas devidas pelos Associados, inclusive, outras que podem ser cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos pela FTGO, que vigorarão pelo exercício financeiro seguinte;
- V – Decidir sobre isenções, patrocínios e subvenções não previstas neste estatuto;
- VI – Julgar recurso de Associados.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deverá se reunir pelo menos uma vez por ano, no mês de dezembro, para tratar de assuntos de sua competência e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da FTGO o voto de desempate.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

13/08/19 Prot.: 1266790



Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da FTGO, sendo composto por 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal

:

I – Tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normas e encaminhá-las com o devido parecer à Assembleia Geral;

II – Fiscalizar os livros de escrita geral e outros, bem como o arquivo;

III – Examinar o balanço anual e remetê-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral ordinária, para a devida apreciação;

IV – Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias em caso de necessidade;

V – Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;

VI – Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de Associado que envolva assuntos financeiros;

VII – eleger seu Presidente.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva e participarão das do Conselho Diretor, sem direito a voto, e seus pareceres não poderão ser emanados de um só de seus membros, mas sim resultado do consenso do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO V

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais

Art. 30. No edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a ser publicado na forma e prazo estabelecidos neste estatuto, deverão constar obrigatoriamente:

I – Indicação do local, dia e hora da Assembleia Geral Ordinária;

II – O prazo para registro de chapas, que não será inferior a 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia, e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas.

§ 1º Para concorrer aos Cargos da FTGO deve-se observar e obedecer ao seguinte:

I – os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias;

II – o Associado poderá concorrer somente através de uma chapa, e sua assinatura deverá constar no respectivo pedido de registro de chapa;

III – a chapa deverá ser apresentada completa e é vedado que um mesmo candidato concorra a mais de um cargo.

§ 2º O voto será aberto e dado globalmente à chapa indicada e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.



§ 3º Cada Associação ou Clube de Tiro filiado terá direito a um voto, o qual através deste representará todos os seus associados, desde que esteja rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias e estatutárias perante FTGO.

§ 4º Concorrendo uma única chapa o voto será dado por aclamação.

§ 5º A secretaria da FTGO prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos Associados que reúnem condições de elegibilidade.

§ 6º A mesa Diretora da Assembleia decidirá sobre as dúvidas e impugnações que forem apresentadas.

§ 7º Em caso de empate, o voto de minerva será exercido pelo Presidente da FTGO.

Art. 31. As impugnações serão apresentadas à Presidência da Assembleia Geral pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Art. 32. Finda a apuração, a Presidência da Assembleia Geral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os Associados que nela figurem.

CAPÍTULO VI

Da Disciplina Social



Art. 33. São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – afastamento do recinto;
- III – suspensão;
- IV – expulsão.

§ 1º As penalidades previstas nos itens "I" e "II" deste artigo se inserem no disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens "III" e "IV", essas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao acusado direito de ampla defesa.

§ 2º A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do Associado por prazo que variará entre 10(dez) dias a 12(doze) meses, conforme a gravidade da infração e a repercussão gerada, e, limita-se à pessoa do infrator.

§ 3º A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º O Associado, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da FTGO, em todas ou naquelas definidas na penalidade, ainda que a convite de outro Associado ou na condição de visitante, ficando, ainda, obrigado a cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a FTGO.



§ 5º A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente a FTGO ou a outro Associado.

Art. 34. São competentes para aplicar penalidades:

I - As de Advertência e Afastamento do Recinto, qualquer membro da Diretoria Executiva;

II - A de Suspensão e Expulsão, o Presidente, acompanhado da Diretoria Executiva;

§ 1º No caso de infração cuja pena é a de Suspensão ou Expulsão de Associado, a aplicação da pena depende de processo que assegure ao Associado o direito de defesa, assim como Recurso ao Conselho Diretor.

§ 2º No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão ou expulsão, o Presidente poderá determinar a medida preventiva e irrecorrível de suspensão dos direitos do Associado, por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 35. São passíveis de punição:

I - Com pena de Advertência os atos que importem em conduta incivilizada ou desrespeitosa, e aos quais não seja cominada penalidade mais grave;

a) Praticar no meio desportivo das modalidades de Tiro atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação;

13/08/19 Prot.: 1266790



- b) Incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade e do ambiente do Tiro que atentem contra o bom nome da FTGO;
- c) Promover o descrédito da FTGO, a desunião dos seus associados, ou membros, ou da Diretoria;
- d) Induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não refletem a realidade;
- e) Perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe;
- f) Emitir em favor da FTGO cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido;
- g) Incorrer em indisciplina desportiva inobservado as regras atinentes às competições;

II – Com Afastamento do Recinto:

- a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações da Diretoria Executiva;
- c) o desacato a qualquer membro da Diretoria, associado em função de cargo e funcionário da FTGO, no exercício de suas funções;

III – com pena de Suspensão, após processo instaurado pelo



Presidente da FTGO, a reincidência nos atos colocados nas letras "b" e "c" do item anterior;

IV – com pena de Expulsão:

- a) o acúmulo de penas de suspensão superior a 12 (doze) meses;
- b) a condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesta improbidade, crime infamante ou contra os costumes;
- c) o dano a FTGO não reparado, nos termos deste Estatuto;
- d) a prática de atos, dentro e fora do ambiente social, danosos a moral e comprometedores do conceito da FTGO;
- e) a incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;
- f) a agressão física ou verbal a Convidado, Associado, Parceiro, Dependente ou Funcionário da FTGO;
- g) o não pagamento de qualquer contribuição pecuniária devida à FTGO e vencida há mais de 2 (dois) meses;
- h) prestar falsa informação a FTGO em benefício próprio ou de outrem;
- i) utilizar dos documentos para o transporte de armas, munições e acessórios para finalidade diferente do estabelecido na legislação em vigor.

Esse 13/08/19 Prot.: 1266796

Art. 36. Com exceção da infração do Artigo 35, IV, "g", e nas de aplicação



imediate deste Estatuto, o processo disciplinar será instaurado com base em queixa escrita apresentada por qualquer pessoa que presenciou o fato tido como infração. O Presidente da FTGO designará 3 (três) associados em dia com suas obrigações estatutárias para formar um *CONSELHO DE ÉTICA*, do qual o Presidente da FTGO indicará seu Presidente, conselho este que conduzirá a apuração dos fatos obedecendo os procedimentos seguintes:

I - O Conselho de ética notificará o acusado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para que, querendo, conteste;

II - Nos 10 (dez) dias seguintes a Comissão de Ética convocará as partes litigantes para audiência de instrução sendo de total responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;

III - Concluída a instrução, o Presidente do Conselho de Ética, dentro de 05 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, dizendo se o Associado praticou ou não infração disciplinar, e em que circunstâncias, e o remeterá à Diretoria Executiva que julgará fundamentadamente o caso e aplicará à pena dentro de 10 (dez) dias.

Art. 37. No caso de infração do Artigo 35, IV, "g", deste Estatuto, o processo disciplinar será instaurado por determinação do Presidente da FTGO com base na constatação da não quitação de obrigação pecuniária e vencida há mais de 2 (dois) meses.



§ 1º Instaurado o processo disciplinar o Tesoureiro, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, notificará o Associado infrator para que este apresente defesa em 5 (cinco) dias.

§ 2º Apresentada ou não a defesa o Tesoureiro, em 5 (cinco) dias, formulará relatório conclusivo e o remeterá a Diretoria Executiva que julgará fundamentadamente o caso e aplicará à pena dentro de 10 (dez) dias.

Art. 38. Da decisão final do processo disciplinar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Diretor que decidira pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de Expulsão a Diretoria Executiva comunicará imediatamente todos os órgãos competentes e fiscalizadores da decisão no processo disciplinar.

Art. 39. O Associado expulso poderá ser novamente admitido na FTGO desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

I – se expulso na forma do Artigo 36 deste Estatuto:

- a) decurso de 4 (quatro) anos da expulsão;
- b) aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) satisfação dos requisitos de admissão, inclusive pecuniários, para ingresso no quadro associativo.



II – se expulso na forma do Artigo 37 deste Estatuto:

- a) quitação integral do débito;
- b) aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) satisfação dos requisitos de admissão, inclusive pecuniários, para ingresso no quadro associativo.

CAPÍTULO VII

Receitas e Despesas

Art. 40. Constituem receitas e fontes de recursos da FTGO:

- I – as anuidades e taxas;
- II – os donativos em geral;
- III – as doações e patrocínios;
- IV – as receitas oriundas das provas;
- V – as receitas oriundas da venda de fardamento da FTGO;
- VI – as receitas oriundas de cursos ministrados para as disciplinas do TIRO PRÁTICO e TIRO ESPORTIVO.



Parágrafo único. A FTGO utilizará todo e qualquer meio legal para receber o que lhe é de direito, inclusive cobrará multa, correção monetária e juros legais.

Art. 41. Constituem despesas da FTGO:

I – o pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção e funcionamento da sede administrativa;

II – o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FTGO;

III – aquisição de material de expediente;

IV – pagamento de salário e encargos a empregados contratados pela FTGO;

V – as despesas eventuais;

VI – as despesas necessárias para realização das provas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

VII – a organização de cursos e seminários.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria contrair dívidas cujo vencimento exceda o prazo de seu próprio mandato, exceto com autorização do Conselho Diretor.

13/08/19 Prot.: 1266790



Das Disposições Gerais

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43. O Associado que por qualquer motivo deixar de pertencer aos quadros da FTGO, não terá direito de reclamar qualquer quantia que tenha pago independentemente da finalidade.

Art. 44. A FTGO não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus Associados e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor são isentos do pagamento de qualquer contribuição.

§ 2º Os atletas juniores, compreendidos dentre os Associados menores de 21 (vinte e um) anos e dependentes de Associados em dias com suas obrigações estatutárias, são isentos do pagamento de qualquer contribuição.

§ 3º O cônjuge mulher, dependente de associado em dia com suas obrigações estatutárias, é isenta de qualquer contribuição.

§ 4º A mulher Associada, não dependente, contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor da "taxa administrativa de admissão", Anuidade e ficará isenta do pagamento das taxas de inscrições em provas do calendário estatual.

Art. 45. Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que



vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com as modalidades de TIRO PRÁTICO, TIRO ESPORTIVO, CAÇA AMADORA e/ou assemelhados, serão difundidas por órgão editado pela FTGO.

Art. 46. A FTGO, suas filiadas e seus associados, reconhecem que por usarem na prática do esporte, armas, tanto de uso permitido como de uso restrito, a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor.

§ 1º - Os atiradores, os Clubes ou Associações, se obrigam a manter suas armas sempre em dia nos cadastros da FTGO, que por sua vez, quando solicitada, fornecerá aos órgãos competentes.

Art. 47. A FTGO poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com órgãos de governos municipal, estadual e federal, para o aprimoramento técnico e divulgação da entidade, de seus atletas e de suas equipes de tiro.

Art. 48. A dissolução da associação só poderá ser deliberada por duas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 1º Em caso de dissolução da Associação caberá a Assembleia Geral nomear comissão composta por 10 (dez) associados com poderes especiais para proceder ao levantamento patrimonial existente à época.

§ 2º Apurado o Ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, serão pagos com o patrimônio líquido, os encargos sociais devidos e dívidas contraídas em prol da FTGO, e, o saldo, se positivo, será



distribuído a entidades filantrópicas com sede no município de Goiânia - GO.

Art. 49. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de abril de 2019 e entrará em vigor após seu regular registro no órgão competente para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, GO, 25 de abril de 2019.

Hwaskar Fagundes
Presidente da FTGO

[Handwritten signature]
Fábio Danilo Magalhães
OAB-GO 12.484
CPF: 307.368.461-15

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, N° 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prt.com.br

Protocolizado em 13/08/19 e registrado por processo digital sob nº 1.266.790, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 6.360, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital: 01961503191028134602954
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundes	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 13 de agosto de 2019.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial	☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto	☐ Douglas Godoi Santos - Escrevente
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta	☐ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente	☐ Reginado de Souza - Escrevente
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto		

13/08/19 Prot.: 1266790